

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO LDO 2019

12/04/2018





**A AUDIÊNCIA DE HOJE CUMPRE A
LEGISLAÇÃO VIGENTE E TEM POR
FINALIDADE EXPOR A POPULAÇÃO OS
PROJETOS E AÇÕES PREVISTAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2019, DE FORMA A
DEMONSTRAR A TRANSPARÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO À COMUNIDADE DE
LAGOA SANTA**



Enquanto na **transparência ativa** a administração pública tem um custo para divulgar as informações e milhares de pessoas podem acessar as informações disponibilizadas...

... na **transparência passiva** a administração pública incorre em custos com pessoal e serviços e consegue atender somente a quem solicitou a informação.

O Que é o Planejamento?

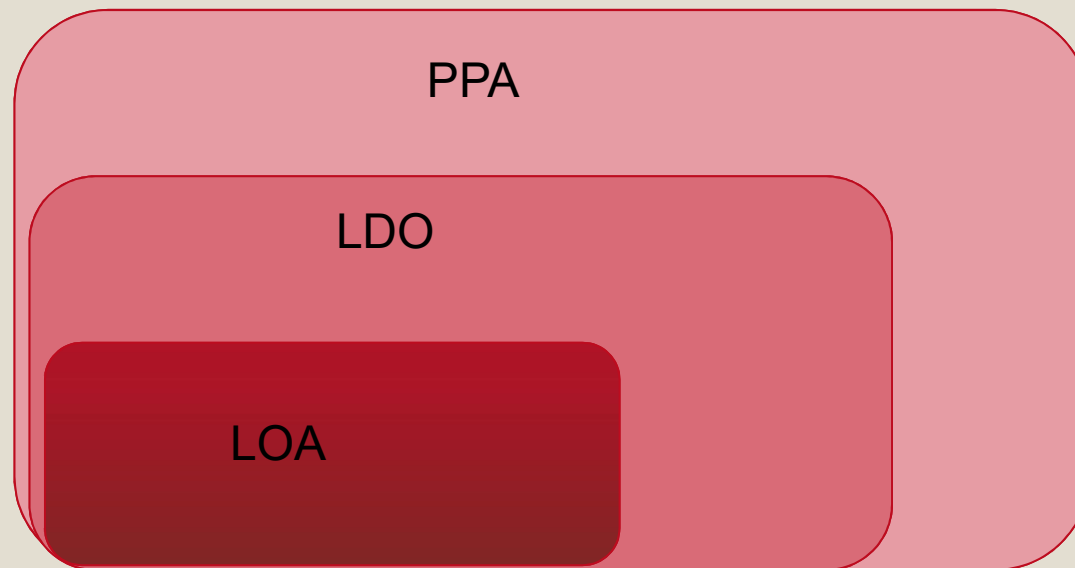
“O planejamento consiste em estabelecer com antecedência as ações a serem executadas dentro de cenários e condições preestabelecidos, estimando os recursos a serem utilizados e atribuindo as responsabilidades, para atingir os objetivos fixados”

(HOJI, 2000, p. 359)

“ O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes ” (Peter Drucker)

Instrumentos de Planejamento Público

Integração das atividades de planejamento, orçamento e gestão.



Instrumentos de Planejamento Público - PPA



LDO 2018

BASE LEGAL



1. DA AUDIÊNCIA

ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF
ART. 44 DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 – ESTATUTO
DAS CIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3.683/2015



2. DO PPA/LDO/LOA

ART. 165 DA CF/1988
ARTIGOS 4º E 5º DA LC 101/2000 - LRF

O QUE É A LDO?

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO É UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO QUE TEM COMO OBJETIVO ESTABELECEER AS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO FORMADO PELOS ORÇAMENTO FISCAL, DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DA SEGURIDADE SOCIAL.

A LDO É O ELO ENTRE O PLANO PLURIANUAL – PPA E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. A PRINCIPAL FUNÇÃO É SELECIONAR, DENTRE AS AÇÕES PREVISTAS NO PPA, AQUELAS QUE TERÃO PRIORIDADE DE EXECUÇÃO NO ORÇAMENTO DO PRÓXIMO ANO.



O QUE DEVE CONTER A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**A LDO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 2º DO ART.
165 DA CF:**

- COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LOA;**
- DISPORÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;**
- ESTABELECERÁ A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.**



A LRF DISCIPLINA O CONTEÚDO DA LDO A QUAL DEVE CONTER REGRAS QUE CONTEMPLAM AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- **DISPOR SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS (ART. 4º, I, A);**
- **DEFINIR OS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, (ART. 4º, I, B);**
- **ESTABELECEER AS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS (ART. 4º, I, E);**
- **ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS (ART. 4º, I, F);**
- **DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS;**
- **AUTORIZAR O MUNICÍPIO A AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.**



A LRF DISCIPLINA O CONTEÚDO DA LDO A QUAL DEVE CONTER REGRAS QUE CONTEMPLAM AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- **DEFINIR CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS;**
- **DEFINIR AS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES;**
- **DEFINIR AS CONDIÇÕES PARA A RENÚNCIA DE RECEITAS;**
- **CRITÉRIOS PARA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEER PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO, INCLUÍDO O PODER LEGISLATIVO;**
- **ELABORAR O ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS, QUE INTEGRARÁ O PROJETO DA LDO.**





SECRETARIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO

EQUIPE:

JOSE LEOPOLDO

zeleopoldo@lagoasanta.mg.gov.br

CLÁUDIA FONSECA

claudiafonseca@lagoasanta.mg.gov.br

RAQUEL MELO

raqueloliveira@lagoasanta.mg.gov.br

JOSIMARA MACHADO DINIZ

DIRETORA ADMINISTRATIVA

josimaradiniz@lagoasanta.mg.gov.br

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

SECRETÁRIA DE GESTÃO

patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br

Obrigado

